



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
 Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 175/2010**

Altera a redação dos seguintes dispositivos: parágrafo único do art. 34; alínea "c" do art. 37; artigos 44 e 130; parágrafo único do art. 112; § 1º do art. 136; § 2º do art. 151; e revoga o § 9º do art. 2º e o art. 46-A da Resolução n.º 74, de 10 de dezembro de 1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

**Ver. José Alfredo Schmitz**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Revoga o § 9º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

Parágrafo único. Suplente, no exercício temporário do mandato, não poderá fazer parte da Mesa da Câmara."

Art. 3º Altera a redação da alínea "c" do art. 37 do Regimento Interno, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

c) as que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios dos Secretários, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores."

Art. 4º Altera a redação do art. 44 do Regimento Interno, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 44. A CGP reunir-se-á semanalmente, às terças-feiras a partir das 8h30min, e funcionará com um mínimo da maioria absoluta de seus membros."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**

Art. 5º Altera a redação do caput do art. 130 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. O projeto de lei orçamentária anual será enviado à Câmara até o dia 10 (dez) de novembro e votado até o dia 1º de dezembro."

Art. 6º Altera a redação do § 1º do art. 136 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 .....

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a V, e em representação nos termos do § 5º,

Art. 7º Altera a redação do § 2º do art. 151 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 151.....

§ 2º O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, o qual somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta."

Art. 8º Revoga o art. 46-A, o qual cria a Comissão de Legislação Participativa.

Art. 9º Altera a redação do parágrafo único do art. 112, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112....

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 13 (treze) dias para cada Vereador."

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 3 de maio de 2010.

  
**Vereador José Alfredo Schmitz,  
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

DEB